



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 168/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Gal. Vitorino, nº 298, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.083.212/0001-35 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 87/2017, licitação modalidade Tomada de Preços nº 016/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza-RS, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
13	Cartão para Raio-X 02 furos c/ 100 unidades. Cartela radiográfica 11,5 cm x 8 cm, para 2 películas radiográficas periapicais. Espaço para anotações; radiografias centralizadas; Encaixe perfeito para boa visualização.	Caixa	02	9,90	19,80
27	Fita Banda Matriz Metálica no tamanho 0,05 x 7mm. Unidade contém 1 rolo de 50cm.	Unidade	10	1,44	14,40
28	Fixador de radiografia odontológica Frasco com 475 ml. Solução pronta para uso.	Unidade	06	9,70	58,20
31	Kit ponteiras para centrix: Pontas de reposição para seringa de injeção. Embalagem contendo 20 unidades – Centrix nº 4	Unidade	03	49,00	147,00
36	Óculos de Proteção * Lente fabricada em duropolicarbonato. * Armação em nylon regulável e flexível. * Filtra 99,9% dos raios violeta (U.V). Lente incolor com armação preta. Óculos de segurança com lente em policarbonato, ponte nasal, hastes dobráveis e reguláveis.	Unidade	01	10,90	10,90
37	Papel Carbono para Articulação Espessura de 100 micras. Dupla face e dupla cor . Embalagem com 50 folhas.	Unidade	10	24,00	240,00
38	Polidores de silicone para acabamento e polimento em Resina Composta. Kit com 8 pontas em forma de chama + 1 mandril.	Kit	03	49,00	147,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

48	Solução de Fluoreto de Sódio a 0,2% Flúor para Bochecho Semanal. Frasco com 500 ml.	Frasco	04	8,90	35,60
55	Matrizes Seccionadas para classe II - Unimatrix Embalagem com 50 unidades no tamanho grande.	Unidade	01	134,00	134,00
56	Porta Matriz Tofflemire Material em aço inox. Embalagem com 1 unidade. Adulto.	Unidade	05	24,00	120,00
59	Tesoura Goldman Fox Reta Aço inox. Autoclavável.	Unidade	01	27,00	27,00
64	Tubete Anestésico Articaina 4% 1:100.000 Anestésico Injetável Local à base de Articaina. Vaso-constritor: Epinefrina 1:100.000 Tubete com 1,8mL. Caixa c/ 50 tubetes - Acondicionados em tubetes de cristal. A1:C61	Caixa	01	111,00	111,00

VALOR TOTAL R\$	1.064,90
------------------------	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.064,90** (hum mil sessenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

1 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na **Conta Bancária: Banco do Brasil, Agência nº 1010-8, C/C nº 204456-0.**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social

10.2440035.2.197 – Manutenção do PMAQ

(1712) 333903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues no Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

b) Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;

c) Arcar com as despesas de entrega dos bens licitados na sede do Município de Santa Tereza, inclusive com as despesas de fretes, transporte ou transportadora.

d) Cumprir com as entregas em horários de expediente deste Município: das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, a serem conferidos e fiscalizados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.

e) Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita entrega dos bens licitados de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega total acompanhada da nota fiscal no setor competente.
- c) Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora desta licitação.
- d) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos neste edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da **CONTRATADA**, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável a servidora Morgana Somensi Ceriotti.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS), 28 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
PORTA ALEGRENSE LTDA.
CONTRATADA**

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
